



**AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL - ESTADO
DO PARANÁ**

AUTOS Nº 0000169-12.2023.8.16.0114 – AUTOFALÊNCIA

AUTOR: KPS INDUSTRIAL LTDA.

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL
("ADMINISTRADORA JUDICIAL", "ADMINISTRADORA" OU SIMPLEMENTE "AJ"),
representada por **CLYBAS CORREA ROCHA NETO**, economista e contador, nomeada
para o exercício da função de ADMINISTRADORA JUDICIAL da **AUTOFALÊNCIA** da
empresa **KPS INDUSTRIAL LTDA**, nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, em atenção a sentença de seq. 15.1, manifestar-se nos
termos a seguir.

1. DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO

Primeiramente, agradecemos a honrosa confiança que nos foi depositada
para o desempenho da função de **ADMINISTRADORA JUDICIAL** frente a autofalência
da **KPS INDUSTRIAL LTDA**, e, nos comprometendo a executar em estrita observância
a legislação de regência, **aceitamos** o encargo que nos foi incumbido.

Na forma do que dispõe o art. 33 da Lei 11.101/2005, informamos já ter
promovido a assinatura do termo de compromisso em nome da **ROCHA NETO
CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL**, representada por **CLYBAS CORREA
ROCHA NETO**.

Para fins de facilitação na comunicação dos atos processuais, requer-se que
futuras intimações direcionadas a esta Administradora Judicial sejam expedidas em
nome do **DR. DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS – OAB/PR 113.359**.

2. DA CONTRATAÇÃO DE EQUIPE JURÍDICA E FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO

Inicialmente, observamos que os honorários previstos no art. 24, § 1º, da
Lei 11.101/2005, e fixados por V. Excelência no item 3.7.1 da sentença de seq. 15.1,



apenas e tão somente destinam-se a remunerar a Administradora Judicial em razão dos trabalhos que serão desempenhados ao longo do feito.

Com efeito, e conforme permissivo legal constante do art. 22, I, "h", da Lei 11.101/2005, no caso em apreço, faz-se necessária a contratação de auxiliares para o desempenho da representação processual da Massa Falida demandante, notadamente o corpo jurídico.

O corpo jurídico, como sabido, atuará nas causas em que a Falida precisa ser representada, e, eventualmente em ações que possam ser ajuizadas visando alcançar arrecadação de créditos. Logo, em sendo o trabalho imprescindível e sendo realizado por esta Administradora Judicial, que possui em sua estrutura equipe jurídica especializada, há a necessidade de fixação de honorários advocatícios.

Em assim sendo, tendo em vista a necessidade de assessoria jurídica, dado a multiplicidade e complexidade dos processos em que a Massa Falida está posta como autora ou ré, na forma do que dispõe o art. 22, § 1º, da Lei 11.101/2005, requer-se a fixação de remuneração mensal em favor do corpo jurídico no importe de R\$ 8.806,79 (oito mil, oitocentos e seis reais com setenta e nove centavos),

Observamos que o valor pretendido em fixação é aquele constante da "TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" da OAB/BR (Resolução de Diretoria nº 02/2024), vigente desde 20/02/2024.

Saliente-se, ademais, que tal valor é mais vantajosa para os interesses da Massa, na medida em que traz previsibilidade e redução de gastos, já que os honorários mencionados não estão vinculados a um número específico de diligências ou processos. Requer, ainda, sejam os honorários mencionados anteriormente acrescidos de 10% (dez por cento) sobre o êxito das demandas.

3. DA ARRECAÇÃO DOS BENS

Com vistas a se apurar a titularidade de bens móveis e imóveis de titularidade da Massa Falida, requer-se que este juízo defira: (a) A consulta de propriedade de veículos automotores via sistema RENAJUD; (b) A consulta de propriedade de bens imóveis via Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB; (c) A consulta da titularidade de ativos financeiros em contas bancárias, bem assim a relação de agências e contas via sistema SISBAJUD; (d) A expedição de ofício ao Tribunal Regional do





Trabalho da 9ª Região objetivando a obtenção de informações a respeito de eventuais processos em tramite em face da falida, além de eventuais depósitos recursais pendentes de levantamento em seu favor.

Com o retorno das informações, requer-se a abertura de vista dos autos com o objetivo de se proceder a arrecadação dos bens da Massa, na forma do que dispõe o art. 108 e ss. da Lei 11.101/2005.

4. DAS AÇÕES EM TRÂMITE

Visando estabelecer o acervo de processos em que a Massa Falida figura como autora, ré e/ou interessada, requer-se a expedição dos seguintes ofícios: (a) Via sistema SEI, a Corregedoria Geral da Justiça do Estado Paraná com vistas a obter informações precisas a respeito de todos os processos envolvendo a Massa Falida; (b) Via Malote Digital, ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região com vistas a obter informações precisas a respeito de todos os processos envolvendo a Massa Falida; (c) Ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região com vistas a obter informações precisas a respeito de todos os processos envolvendo a Massa Falida.

É o parecer

Londrina, 25 de abril de 2024.

Rocha Neto e Associados
ADMINISTRADORA JUDICIAL
Rep. Clybas Correa Rocha Neto
ECONOMISTA CORECON-PR 7758
CONTADOR CRC-PR 074519/O-9

p.p. DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS
OAB/PR 113.359

